



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 101 de 30 de setembro de 2025, que:

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

Norma: PLOA 2025

Autoria: Poder Executivo Estadual

Assunto: Lei Orçamentária Anual – LOA

RELATOR: Deputado **FRANZÉ SILVA**

I - RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 183 e 184, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 101 de 30 de setembro de 2025, que **“Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026”**, de iniciativa do Poder Executivo Estadual.

Designado Relator nos termos regimentais, passo a emitir parecer sobre o aludido Projeto de Lei.

Em obediência ao art. 178, §5º, da Constituição Estadual, a lei orçamentária compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Deve, ainda, atender às disposições dos §§6º, 7º e 8º, do art. 178 da Constituição Estadual.

Em cumprimento ao estabelecido na Constituição Estadual, o Projeto de Lei Orçamentária estima a Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2026 em R\$ 34.652.440.401,00 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e um reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 28.839.977.511,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões,



novecentos e setenta e sete mil e quinhentos e onze reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	25.814.166.334,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.305.734.340,00
Receita de Contribuições	1.339.822.586,00
Receita Patrimonial	395.378.016,00
Receita de Serviços	33.650.565,00
Transferências Correntes	12.658.600.354,00
Outras Receitas Correntes	80.980.473,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.410.745.390,00
Operações de Crédito	5.829.368.370,00
Alienação de Bens	3.024.059,00
Amortização de Empréstimos	1.123.547,00
Transferências de Capital	577.229.414,00
Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.427.528.677,00
RECEITA BRUTA	34.652.440.401,00
Deduções	5.812.462.890,00
RECEITA LÍQUIDA	28.839.977.511,00

Igualmente fixa a Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2026 em R\$ 28.839.977.511,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e onze reais), englobando os Poderes Legislativo, Executivo, Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado, e estabelece o valor da Reserva de Contingência em R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente conforme detalhado em seu art. 3º.

Importante destacar que o projeto de lei desdobra a despesa da seguinte forma (art. 4º):

- I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 21.280.092.434,00 (vinte e um bilhões, duzentos e oitenta milhões, noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 7.559.885.077,00 (sete bilhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e setenta e sete reais).

Finalmente, o PLOA estabeleceu ainda o seguinte:

- a) o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais integra a Lei Orçamentária Anual, conforme detalhamento constante do Anexo V (art. 5º);
- b) fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do total da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (art. 6º, caput);
- c) os créditos adicionais suplementares poderão ser abertos com recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e utilização da reserva de contingência, nos termos da legislação vigente (art. 6º, parágrafo único, incisos I a IV);
- d) durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para adequar a programação das despesas ao efetivo ingresso das receitas, em observância ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 (art. 7º);
- e) fica autorizada a contratação das operações de crédito previstas nesta Lei, destinadas ao financiamento de despesas legalmente passíveis dessa modalidade de receita, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições constitucionais pertinentes (art. 8º);
- f) o órgão central do Sistema de Planejamento do Poder Executivo fica autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias (art. 9º);
- g) as dotações consignadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, quando alocadas em fonte de recursos diversa da Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo (art. 10);
- h) integram a Lei Orçamentária Anual os anexos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, ficando estabelecido o encaminhamento complementar do Anexo VII à Assembleia Legislativa até o mês de dezembro de 2025 (art. 11, caput e parágrafo único);
- i) a concessão de eventuais reajustes de vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública fica condicionada à existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, bem como à correspondente previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (art. 12).

Integram o PLOA, em anexo:

Anexo I – Demonstrativos Consolidados

Anexo II – Das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Anexo III – Das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Anexo IV – Despesa por Poderes, Órgãos E Unidades Orçamentárias Anexo

V – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais

Anexo VI – Demonstrativo das Unidades Gestoras

Anexo VII – Demonstrativo exigido pelo art. 38-A do ADCT da Constituição do Estado do Piauí

Anexo VIII – Demonstrativo do marco orçamentário de médio prazo (2026-2027)

- Demonstrativo das Emendas Parlamentares Impositivas - Art. 179-B Const. Estadual;

Feito este resumo do PLOA proposto, observa-se o atendimento a todas as





disposições legais atinentes à espécie. A saber:

- a) art. 178, §§5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual;
- b) Compatibilidade com a LDO e o PPA, nos termos do art. 5º, I, da Lei Complementar Federal 101/2000;
- c) a Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- d) a Lei nº 4.320/64.

Frise-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual ora apreciado está orientado à preservação do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, buscando conferir maior racionalidade e eficiência à gestão dos gastos prioritários do Estado, especialmente aqueles relacionados à folha de pessoal, à dívida pública e à gestão previdenciária. A proposta reflete preocupação com a sustentabilidade das finanças públicas e com a adequada destinação dos recursos, em especial daqueles decorrentes de operações de crédito e investimentos estruturantes. Ademais, o Projeto observa as determinações constitucionais e legais aplicáveis, sendo elaborado em consonância com os instrumentos de planejamento e em respeito ao Estado Democrático de Direito, resguardando-se a autonomia e a independência dos Poderes, sem prejuízo do exercício regular da fiscalização e do controle ao longo do exercício financeiro.

No âmbito desta Comissão, foram apresentadas emendas parlamentares, individuais e de bancada, de natureza aditiva e modificativa, as quais visam ao aperfeiçoamento da programação orçamentária, com realocação, reforço e adequação de dotações, todas devidamente instruídas quanto à indicação de fonte de recursos e compatibilidade com o PPA e a LDO, que passo a analisar.

DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO PLOA/2025

Emendas Parlamentares Impositivas

Conforme previsto em lei os parlamentares em exercício da atividades parlamentares fundamentados PEC Nº 03/2025, alterando o percentual para 1,2% (1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida fixada no projeto de Lei Orçamentária anual do exercício de 2026, com destinação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a saúde, educação e cultura, apresentaram as Emendas Impositivas totalizando recursos orçamentários da ordem de R\$ 229.738.020.

No âmbito desta Comissão, foram analisadas as seguintes emendas parlamentares, cujas informações, valores e reprogramações constam integralmente dos anexos:

a) Emenda Modificativa nº 01/25 – Dep. Simone Pereira

A emenda promove correção técnica no inciso III do parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, para adequar o conceito de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964, não implicando alteração de valores globais do orçamento, mas assegurando precisão técnico-contábil à norma orçamentária.

b) Emenda Modificativa nº 02/25 – Dep. Simone Pereira

A emenda propõe a criação da Unidade Orçamentária nº 11214 -- Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, com a respectiva Ação Orçamentária nº 6325 – Gestão do



Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, na Fonte de Recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Para garantir o equilíbrio orçamentário, procede-se à redução de igual valor na Unidade Orçamentária nº 11114 – Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer, na Ação Orçamentária nº 2000 – Administração da Unidade, na mesma fonte de recursos.

c) Emenda Individual Aditiva nº 03/2025 – Dep. Henrique Pires

A emenda destina recursos à Secretaria da Infraestrutura, Unidade Gestora nº 16208 – Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, no montante total de R\$ 65.807.682,03, sendo R\$ 26.341.818,74 na Fonte de Recursos 700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e R\$ 39.465.863,29 na Fonte de Recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Os valores estão alocados nos Programas de Trabalho referentes à construção de obras de artes especiais, implantação de ponte sobre o Rio Longá, e à construção, conservação e restauração de rodovias e estradas vicinais nos municípios de Barras, Batalha e Esperantina, conforme detalhamento constante dos anexos técnicos.

A fonte de custeio é assegurada mediante anulação parcial de dotações da Secretaria dos Transportes, Unidade Gestora nº 46201 – Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI, nos Programas de Trabalho especificados na própria emenda.

d) Emenda Individual Aditiva nº 004/2025 – Dep. Henrique Pires

A emenda promove reajuste das dotações orçamentárias da Unidade Gestora nº 45203 – Instituto de Saneamento Básico do Piauí – ISBPI, no valor de R\$ 43.179.476,60, mantendo os programas de trabalho, categorias econômicas e fontes de recursos previstas no PLOA, em consonância com a execução orçamentária do exercício de 2025, demonstrada nos relatórios FSALCONPT 02 e programação de desembolso até dezembro de 2025, constantes dos anexos.

e) Emenda Modificativa nº 05/2025 - Deputado Franzé Silva

A Emenda propõe incremento aos valores dos Poderes, na Fonte de Recursos 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, ficando a despesa fixada para o Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, na Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, totalizando o incremento aos Poderes, na ordem de R\$ 71.503.788,00, que será deduzido da Secretaria do Planejamento, desdobrada conforme segue:

ÓRGÃO	VALORES AJUSTADOS PLOA 2026 - FONTE 500
Assembleia Legislativa	541.298.813,00
Tribunal de Contas do Estado	197.286.706,00
Tribunal de Justiça	940.395.500,00
Ministério Público	321.375.520,00
Defensoria Pública do Estado	134.542.294,00

Todas as emendas analisadas indicam, de forma expressa, as fontes de recursos



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

correspondentes, não acarretam aumento do montante global da despesa e preservam o equilíbrio orçamentário, atendendo plenamente aos requisitos legais e regimentais.

QUADRO-RESUMO DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PLOA 2026

EMENDAS APRESENTADAS	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Emenda Modificativa nº 01/2025 – Dep. Simone Pereira	Acatada	Por tratar-se de ajuste técnico que confere maior precisão normativa ao texto orçamentário, sem repercussão no montante global da receita ou da despesa.
Emenda Modificativa nº 02/2025 – Dep. Simone Pereira	Acatada	A Emenda promove incremento orçamentário aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, na Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, totalizando R\$ 71.503.788,00, com compensação mediante dedução das dotações da Secretaria do Planejamento.
Emenda Aditiva nº 03/2025 – Dep. Henrique Pires	Acatada	Por destinar recursos a investimentos relevantes em infraestrutura viária, com indicação adequada de fontes e compatibilidade com o PPA e a LDO.
Emenda Aditiva nº 04/2025 – Dep. Henrique Pires (	Acatada	Por adequar as dotações do ISBPI à execução orçamentária, assegurando a continuidade de obras e serviços essenciais de saneamento.
Emenda modificativa nº 05/2025 – Franzé Silva	Acatada	Por promover incremento orçamentário aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, na Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, totalizando R\$ 71.503.788,00, com compensação mediante dedução das dotações da Secretaria do Planejamento.

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, e dos dados técnicos contidos neste parecer, voto pela aprovação do projeto de lei com acolhimento total das emendas apresentadas, submetendo à apreciação e votação dos demais membros da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de expressos os votos dos Deputados membros da Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

- ☒ Pelo ACATAMENTO do Voto do Relator;
() Pela REJEIÇÃO do Voto do Relator;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS da Assembleia Legislativa do Piauí, Teresina - PI,
_____ de dezembro de 2025.


FRANZE SILVA – PT
Deputado Estadual
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>16/12/25</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Finanças</u>


